

LEI Nº 2.440 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, os seguintes servidores:

SERVIDOR	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	REMUNER-
Médico	3 (três)	40h	R\$3.968,95

§ 1.º – O servidor contratado terá direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores.

§ 2.º – Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação do contrato por até mais um período.

§ 3.º – Ocorrendo a prorrogação, por tratar-se de situação “sui generis”, excepcionalmente, não se aplicará o prazo previsto no Art. 237 da Lei Municipal nº 1.350/01 e o disposto na Lei nº 1.677/05.

Art. 2.º – O contrato de que trata o Art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores municipais.

Art. 3.º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOUTURNO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 12.04.2017.